



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2025

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), entre 01/05/2024 a 30/04/2025, a serem pagos a partir dos salários de 1º de Maio de 2025, adicionado de 12% (doze por cento), de aumento real, sobre os salários já reajustados.

JUSTIFICATIVA: O reajuste do índice do INPC/IBGE, têm por finalidade corrigir o Piso Salarial e os Salários dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no período de 01 de maio/2025 à 30 de abril de 2026. O índice do INPC/IBGE corresponde apenas à reposição inflacionária do período, acumulado dos últimos doze meses, anteriores à data base da categoria, que correspondem ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025. Cabe considerar, que ao longo dos anos, os salários dos profissionais vem sendo corroído e não condiz com a necessidade básica dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em especial nos investimentos para o custeio de suas qualificações, como especialização, aprimoramentos e cursos de atualização profissional, que visam dar ao profissional melhor condição de sua atuação e consequentemente, um melhor atendimento aos pacientes (usuários) dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, complementando o quadro das equipes multiprofissionais, vinculados às instituições hospitalares, sejam das redes privadas e filantrópicas, instituições representadas por esse, respeitável sindicato patronal.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

(mantida conforme CCT 2024)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 7.519,00 (sete mil e quinhentos e dezenove reais)**.

Justificativa: Garantia de piso salarial no valor correspondente a cinco salários mínimos, de nível nacional, para os empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, empregados das instituições representadas pelo sindicato suscitado.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

(mantida conforme CCT 2024)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 11 - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 13 - HORAS EXTRAS

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 14 - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 16 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

(mantida conforme CCT 2024)



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

***Edson Stéfani
Presidente***

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.**

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 22- ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 25 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 26 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

(mantida conforme CCT 2024)



SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”*

*Edson Stéfani
Presidente*

FILIE-SE
AO
SINFITO-SP

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 27 - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada via eletrônica.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 29 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 31 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado, de repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 32 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

(mantida conforme CCT 2024)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima (**R\$ 7.519,00**), já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de **julho** de 2025, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de agosto de 2025, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

(Incluir na CCT)

Parágrafo primeiro: O repasse da contribuição assistencial ao sindicato suscitante poderá ser feito pela empresa por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP. Chave PIX: CNPJ nº 45.298.023.0001-62, banco Caixa Econômica Federal – Titular: Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial, deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até vinte dias contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a carta de oposição do empregado deve ser apresentada de forma individual, contendo a qualificação do empregado, número de registro do conselho regional e assinatura, cumprindo assim, os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição.

Parágrafo terceiro: Para dar ciência ao sindicato, **os empregados deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópia da carta de oposição** entregue no RH da empresa, conforme parágrafo segundo, através do correio via carta (A.R) para Av. Itacira, 2962 – 10º andar – cj. 1002 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – Cep: 04061-003 ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br A eventual ausência da comunicação do trabalhador ao sindicato de empregados não acarretará em responsabilização da empresa pelo desconto e repasse da contribuição relativa ao empregado que apresentou a respectiva carta de oposição no RH da empresa, no prazo previsto.

(mantida conforme CCT 2024)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

***Edson Stéfani
Presidente***

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 35 - MULTA

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 36 – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será pago aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que assinam pela empresa como responsável técnico, perante ao Conselho Regional – CREFITO/3, o adicional de 50% (trinta por cento) do salário normativo.

Justificativa: De acordo com a resolução normativa 139/1992, do COFFITO – Conselho Federal, em seu art. 1º e 2º, toda empresa deve manter e registrar o responsável técnico junto ao Conselho para o regular atendimento dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. O adicional a ser pago ao empregado a título de responsabilidade técnica, visa regularizar as demandas existentes em conflitos judiciais, em função da falta preexistente em norma coletiva.

(incluir na CCT)

CLÁUSULA 37 – PROIBIÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedado a implementação da Terceirização dos Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nas empresas representadas pelo sindicato Suscitado, sem a observância da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Fica proibida a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais como “sócio cotista” ou como “pessoa jurídica” pela empresa terceira, caracterizando a quarteirização dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo segundo: Fica garantido aos empregados demitidos em caso de terceirização, sem observação dos termos previstos pela legislação vigente, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) salários do empregado, a título de indenização, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

(incluir na CCT)



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
6 andar - Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

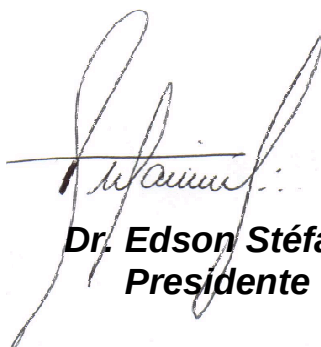
CLÁUSULA 38 - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.
(mantida conforme CCT 2024)

CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas.

São Paulo, 23 de abril de 2025.



Dr. Edson Stéfani
Presidente